



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 089 / 2007.

*"Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras providências."*

TITULO I

Da Administração do Município

CAPITULO ÚNICO

Da Estrutura do Poder Executivo

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes.

**Art. 2º** - A Administração Municipal compõe-se dos Órgãos da administração direta.

Parágrafo Único – Integram a Administração Direta, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais.

TITULO II

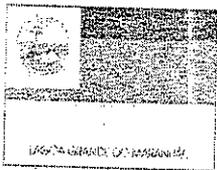
Da Reforma Administrativa

CAPITULO I

Da Extinção dos Órgãos da Administração Direta

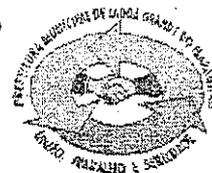
**Art. 3º** - Ficam extintas as atuais Gerências Municipais;

- I- Gerência municipal de Logística e Desenvolvimento Econômico;
- II- Gerência Municipal de Desenvolvimento Humano;
- III- Gerência Municipal de Qualidade de Vida;
- IV- Gerência Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CAPULO II

Da Criação de Órgãos da Administração Direta

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

- I- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II- Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A chefia de gabinete do Prefeito e a chefia da Tesouraria, terão tratamento de Secretarias e são equipados para todos os efeitos, inclusive quanto à remuneração.

CAPITULO III

Da Redistribuição de Servidores das Gerências Extintas

Art. 5º- Os Servidores das Gerências extintas ficam redistribuídos para os seguintes órgãos:

- I- Da Gerência Municipal de Logística e Desenvolvimento Econômico para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II- Da Gerência Municipal de Desenvolvimento Humano para Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer;
- III- Da Gerência Municipal de Qualidade de Vida Para a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 6º- Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

TITULO III

Do Poder Executivo

CAPITULO I

Da Administração Direta

**Art. 7º** - O Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal, é auxiliado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral do Município e Secretarias Municipais.

CAPILO II

Da Missão Básica do Poder Executivo

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do município, nos seus diferentes segmentos assim especificados: institucional, econômico e principalmente o social.

CAPILO II

Do Nível de Apoio à Formulação Política e Executiva

SEÇÃO I

Da Composição do Nível de Apoio à Formulação Política e Executiva

**Art. 9º** - O Nível de apoio à Formulação Política e Executiva é composto dos órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal.

SUBSEÇÃO I

Da Composição dos Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 10º** - Os Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal são compostos pelo Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município, com suas estruturas orgânicas e funcionais em regimentos próprios.

**SUBSEÇÃO II**

**Do Gabinete do prefeito Municipal**

**Art. 11** - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes à Prefeitura.

**Art. 12** – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I- Assistência direta e imediata ao Prefeito nas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II- Marcar as audiências do Prefeito, receber minuta, expedir e controlar a correspondência particular do Prefeito;
- III- Colaborar com a elaboração do relatório anual do Prefeito, além de elaborar a agenda de atividades e programas Oficiais, controlando a sua execução e, ainda assessorar a Prefeitura nas relações públicas, atualizando e mantendo o arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial.

**SUBSEÇÃO III**

**Da procuradoria Geral do Município**

**Art. 13** – A Procuradoria geral do Município tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicial e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito Municipal e à administração em geral e realizar os processos administrativos disciplinares do Município, na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Parágrafo único – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria-Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para instauração do processo disciplinar.

**Art. 14** – Além das incumbências estabelecidas em lei complementar, cabe ao Procurador-Geral do Município, com prerrogativas constitucionais de Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria, ou que na mesma tenham repercussão.

**CAPITULO IV**

**Das Secretarias Municipais**

**SEÇÃO I**

**Da Natureza das Secretarias Municipais**

**Art. 15** – As Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas.

**SEÇÃO II**

**Da Estrutura das Secretarias Municipais**

**Art. 16** – Cada Secretaria Municipal é estruturada da seguinte forma:

- I- Secretário Geral
- II- Secretário Adjunto
- III- Chefe de Departamento

**SEÇÃO III**

**Das Competências das secretarias Municipais**

**Art. 17** – Compete à Secretária Municipal de Administração:

- I- Coordenar, executar e controlar as ações inerentes à política de recursos humanos; de material e patrimônio; cargos, carreiras e salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- II- Coordenar, executar e controlar o sistema de planejamento, orçamento público, acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- III- Coordenar, executar e controlar a política econômico-tributária, dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle da programação financeira de pagamentos e recebimentos;
- IV- Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar a política municipal da indústria e agropecuária.
- V-

**Art. 18** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, da cultura, do Desporto e do Lazer:

- I- Coordenar, supervisionar, executar e fiscalizar as ações municipais de educação em perfeita articulação com o governo Estadual e Federal;
- II- Planejar, coordenar, executar a política cultural do município;
- III- Programar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades municipais esportivas, em conformidade com a legislação municipal;

**Art. 19** – Compete à Secretaria Municipal de Saúde;

- I- Promoção das medidas de proteção à saúde da população,
- II- Combate às doenças endêmicas, controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento;
- III- Promoção de campanhas educacionais de orientação à comunidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;
- IV- Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica e odontológica;
- V- Aplicação de recursos destinados à saúde pública do município;
- VI- Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as políticas municipais de saneamento, preservação e proteção ao meio ambiente.

**Art. 20** – Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- I- Coordenar, controlar, executar e supervisionar as ações que visem a geração de emprego e ocupação econômica às comunidades de baixa renda;
- II- Assistência ao menor e ao idoso e de outras minorias sociais;
- III- Incentivar as políticas públicas de solidariedade e cidadania;
- IV- Programar visitas de assistentes sociais às famílias pobres;
- V- Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais, que cuidam especificamente do menor;
- VI- Promover o encaminhamento aos órgãos de saúde, de pessoas necessitadas.

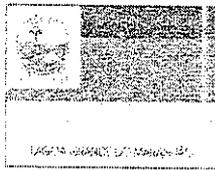
**Art. 21** – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I- Elaborar e executar programas de auxílio à alimentação da população rural e urbana, como plantações de hortas caseiras, escolares e comunitárias e desenvolver a criação de animais de pequeno e médio porte;
- II- Fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos hortifrutigranjeiros e dos produtos de origem animal em consonância com outros órgãos já existentes;
- III- Contribuir para o desenvolvimento do ensino agrícola e da pesquisa agropecuária;
- IV- Garantir a realização dos planos, programas, projetos, atividades e ações relacionadas com a agropecuária e abastecimento no âmbito geográfico municipal;
- V- Garantir a proteção ao homem às outras formas de vida e ao patrimônio ambiental;
- VI- Garantir no território do município a utilização dos recursos ambientais de interesse local;
- VII- Garantir o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental.

**Art. 22** – É de competência das Secretarias Municipais, exercerem outras atribuições, correlatas e necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do seu regimento.

**CAPITULO V**

**Das Atribuições dos Secretários Municipais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 23** – O Secretário Municipal tem como atribuições, coordenar, orientar e supervisionar a secretaria de sua responsabilidade, assim como desempenhar as funções que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

**Art. 24** – O procurador-Geral do Município é do mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

**Art. 25** – Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, as seguintes:

- I- Promover a administração geral da Secretaria em estreita observância dos dispositivos legais;
- II- Assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários Municipais em assuntos de sua competência;
- III- Atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV- Decidir em despacho conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- V- Realizar reuniões periódicas entre diferentes escalões da Secretaria;
- VI- Atender as requisições e pedidos de informações do Ministério Público, do Judiciário e do legislativo Municipal.

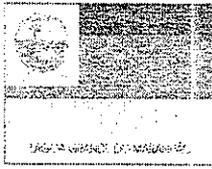
Parágrafo Único – O Secretário será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Secretário Adjunto nomeado pelo Prefeito.

**SEÇÃO I**

**Das atribuições dos Secretários Adjuntos**

**Art. 26** – Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto Municipal:

- I- Auxiliar o Secretário Municipal a dirigir, organizar, orientar, controlar as atividades da Coordenadoria, de acordo com delegação do Secretário;
- II- Substituir o Secretário nos seus afastamentos, ausências, impedimentos na forma definida pelo Prefeito Municipal;
- III- Coordenar a atuação dos setores vinculados a Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

IV- Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

CAPITULO VI

Dos Conselhos Municipais

**Art. 27** – O Poder Executivo Municipal pode instituir, modificar e alterar por Decreto, observada a legislação vigente, os Conselhos Municipais sem personalidade jurídica, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, definindo-lhes competência, composição, finalidade, organização, funcionamento e forma de atuação.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os Conselhos:

- I- Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Municipal de Acompanhamento e controle social do FUNDEF, vinculado à Secretaria municipal de Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer;
- III- Municipal de Merenda Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Municipal do FUMAC – Fundo Municipal Comunitário vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

TITULO IV

Das disposições Gerais e Transitórias

**Art. 28** – Ficam transferidos para as Secretarias os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, documentos e serviços existentes nas Gerências Municipais extintas, adaptando-os, de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 29** – Os Órgãos e entidades que absorvam por qualquer meio, na forma da Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

**Art. 30** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitando os elementos e as funções.

**Art. 31** – Fica o Poder executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei Municipal nº. 24/11 de 2000 – Lei de Orçamento Anual, de forma a adequá-los a nova estrutura administrativa definida na presente lei.

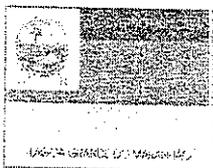
**Art. 32** – O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das incorporações, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

**Art. 33** – O Poder Executivo definirá a estrutura dos órgãos que compõem o gabinete do Prefeito Municipal e a procuradoria-Geral do Município, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como a estrutura organizacional dos cargos e respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimentos:

**Art. 34** – Ficam exonerados ou dispensados, a partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas das Gerências extintas por esta Lei.

**Art. 35** – Ficam extintos os cargos de Gerente de Logística e desenvolvimento Econômico, Gerente de desenvolvimento Humano, Gerente de Qualidade de vida e Gerente de Desenvolvimento Social.

**Art. 36** – Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos adiantes discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- I- Secretários Municipais:
- a) Secretário Municipal, SM
  - b) Secretário Adjunto Municipal, (SAM). Natureza isolada, 05 (cinco) cargos;
  - c) Procurador Geral do Município, (PGM). Natureza isolada, 02 (dois) cargos;
  - d) Chefe de Departamentos, (CD). Natureza isolada 08 (oito) cargos;

**Art. 37** – O Chefe do poder executivo, no interesse público e com objetivo de compatibilizar o orçamento à reforma administrativa, fica autorizado a remanejar os saldos das dotações orçamentárias do Orçamento Municipal, tendo em vista as novas denominações das Secretarias Municipais, definidas nesta lei.

**Art. 38** – Fica mantido o cargo de Procurador Geral do Município.

**Art. 39** – Ficam criados os seguintes departamentos:

- I- Departamento de Finanças Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II- Departamento de Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III- Departamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV- Departamento de Terras, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças;
- V- Departamento Tributário, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI- Departamento de Obras Públicas, vinculado à secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII- Departamento de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer;
- VIII- Departamento do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 40** – O Regimento Interno de cada órgão do Poder Executivo será baixado por Decreto do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Palácio Municipal "José Ponciano"



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

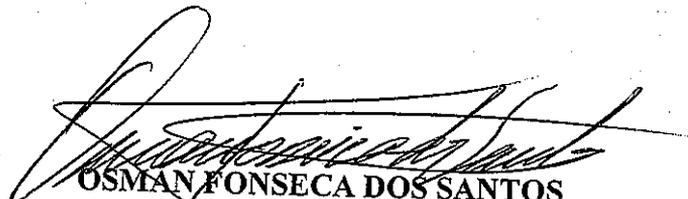
Parágrafo Único – O Regimento Interno explicará as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia de Departamento;

**Art. 41** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento do Município;

**Art. 42** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 43** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2007.

  
OSMAN FONSECA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal